

PROCESSO n.: 1031599
NATUREZA: Edital de Licitação
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Nova Ponte
APENSO: Denúncia n.º 1031458

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial n. 003/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, para contratação de empresa de locação de estruturas, equipamentos e serviços para o Carnaval 2018.

Após a citação dos responsáveis, foi apresentada a defesa de fls. 64/67 pelo procurador do Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, Prefeito Municipal à época, sendo que os demais citados, Srs. Allan Johny Barsanulfo Valdo, Pregoeiro e Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Esportes e Cultura, não apresentaram defesa, nos termos da certidão da Secretaria da Primeira Câmara, à fl. 68.

Acuso o recebimento do documento n. 4101410/2018, por meio do qual são encaminhadas procurações e substabelecimentos de instrumentos de mandados dos referidos responsáveis.

Nesse documento os procuradores dos responsáveis afirmam que, por um equívoco, protocolaram o documento de defesa de fls. 64/67 com número do processo não constaram do preâmbulo os nomes dos Srs. Allan Johny Barsanulfo Valdo, Pregoeiro e Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Esportes e Cultura, embora, no conteúdo da peça defensiva tenham sido prestados os esclarecimentos com relação às falhas que lhes foram atribuídas pela unidade técnica.

Desse modo, requerem a correção do número do processo e a inclusão dos demais representados no preâmbulo da petição de defesa.

Tendo em vista que a defesa foi apresentada tempestivamente, às fls. 64/67, tratando-se apenas de saneamento da representação dos responsáveis na peça da defesa, defiro os pedidos do requerente.

Junte-se os documentos e promova-se a inclusão dos procuradores no SGAP.

Tendo em vista a correção da representação na defesa apresentada às fls. 64/67, deverá ser emitida nova certidão pela Secretaria da Primeira Câmara em substituição à de fl. 68, nos termos do §8º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ao final, dê-se regular tramitação ao feito nos termos do despacho de fl. 57

Tribunal de Contas, em 10 de maio de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator